



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 17503/13

Ementa: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB. Pregão Presencial nº 019/2013 e o contrato dela decorrente. Julgamento regular. Determina-se o retorno dos autos à DIAFI para acompanhamento da execução do contrato bem como para subsidiar a análise da Prestação de Contas Anuais do Município de João Pessoa, referente ao exercício de 2013.

Acórdão AC1 TC 3959/2014

PROCESSO: 17503/13

ÓRGÃO: Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB

LICITAÇÃO/MODALIDADE: Pregão Presencial nº 019/2013.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de anteprojetos de vias e obras d'arte especiais do sistema viário urbano em diversos bairros da cidade de João Pessoa-PB.

LICITANTE(S) VENCEDOR(ES):

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (RS)
PROJETO CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA.	1.697.124,62

CONTRATO: nº 048/2013 (fls. 346/352)

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, o órgão de instrução entendeu pela regularidade do Pregão Presencial nº 019/2013 e do contrato dela decorrente.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão, em harmonia com o Órgão de Instrução.

VOTO DO RELATOR

Acolho o relatório da Auditoria e pronunciamento oral do órgão Ministerial, de maneira que voto no sentido de que esta Câmara :

- 1) Julgue REGULAR o Pregão Presencial nº 019/2013, realizado pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB, bem como o Contrato nº 048/2013;
- 2) Determine o retorno dos autos à DIAFI para acompanhamento da execução do contrato, bem como para subsidiar a análise da Prestação de Contas Anuais da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB (Processo TC nº 03980/14).

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 17503/13

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 019/2013, realizado pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB, bem como o Contrato nº 048/2013;
- 2) Determinar o retorno dos autos à DIAFI para acompanhamento da execução do contrato, bem como para subsidiar a análise da Prestação de Contas Anuais da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB (Processo TC nº 03980/14).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial